

PROJETO DE LEI N° 1.720, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Cria os Centros Públicos
de Recuperação de
Dependentes Químicos e
Alcoólatras nas Regiões
Administrativas do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal os Centros Públicos de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras, autarquias vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2° Os Centros Públicos de Recuperação oferecerão tratamento especializado que consistirá no acompanhamento médico e psicológico dos tóxico-dependentes e alcoólatras que voluntariamente aceitarem o tratamento ora instituído.

Art. 3° Os Centros Públicos de Recuperação atenderão todo e qualquer cidadão dependente de substâncias químicas e do álcool, sem distinção de qualquer natureza, promovendo a sua reabilitação e ressocialização.

Art. 4° Caberá aos Centros Públicos de Recuperação desenvolver uma política preventiva direcionada ao combate do uso de drogas ilícitas e de substâncias químicas entorpecentes, por meio de campanhas educativas nas escolas das redes pública e particular de ensino.

Art. 5º A estrutura administrativa do Centro Público de Recuperação será definida pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2000.